PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.664, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA EM CIRCUSTÂNCIAS QUE DEFINE:

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É facultado ao funcionário público municipal de Frutal aposentar-se aproveitando a contagem de Tempo de Serviço prestado a emprêsas privadas pelo sistema previsto na Lei Federal que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 2º - O mesmo benefício de que trata o artigo anterior será deferido ao funcionário que comprovar a relação de emprêgo com emprêsas privadas, desde que vinculado à Previdência Social Oficial, com anterioridade à lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 3º - A contagem de Tempo para efeito de aposentadoria de que trata esta lei só é permitida no caso de ser anterior à admissão no serviço municipal, sendo defeso a acumulação, simultaneidade ou tempo paralelo.

Artigo 4º - O mesmo benefício desta lei será deferido ao funcionário que comprovar, na forma do regulamento, vínculo com a previdência social oficial, na qualidade de empregador, anterior à admissão no serviço público municipal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário está lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de novembro de 1978.

-Alceu Silva Queiroz-
-Prefeito Municipal-

-Hugo de Campos-
-Chefe de Gabinete-

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 57 e 58
FRUTAL, 02/01/79

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL